



ATA N.º 17/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2014

No dia quatro de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ----

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período, pelo senhor Presidente da Câmara, foram presentes os seguintes assuntos que foram incluídos na ordem de trabalhos:

- Fundo de Apoio Municipal (FAM) – Pedido de Acesso (E. 2480-c, P. 1B-1/43);
- Moção contra o encerramento do Tribunal de Mesão Frio.

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 2461-c, P. 3B-8/4): Da empresa “Nexplore, Lda.”, com sede em Amarante, a apresentar o projeto “Réccua Douro Ultra-Trail”, evento desportivo, para o que solicita apoio logístico a disponibilizar por esta autarquia, constante de uma relação anexa bem como a oferta de doce tradicional de Vila Marim e de 133 “jerseys” para os atletas participantes. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por maioria, com a abstenção do senhor vereador Marco Silva. -----

2. (E. 2480-c, P. 1B-1/43): Da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, a comunicar a recente publicação e entrada em vigor da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que criou o FAM – Fundo de Apoio Municipal, podendo este Município, no caso de se encontrar abrangido pelo n.º 2 do artigo 61.º ou pelo n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 73/3013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) e de eventualmente estar interessado em aceder ao FAM, o fazer, desde o passado dia 1 de setembro, devendo esse pedido ser feito à DGAL, precedido de aprovação camarária, a manifestar interesse em estabelecer negociações, destinando-se esta ação apenas a que a DGAL possa iniciar, desde já, o estudo dos processos que, posteriormente, serão disponibilizados à Comissão Executiva do FAM, assim que esta esteja constituída e instalada. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, manifestar interesse em estabelecer negociações para aceder ao Fundo de Apoio Municipal. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 2385-c, P. 3B-1/18.2): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em que, mediante solicitação da presidente do CPCJ de Mesão Frio, autorizou a cedência gratuita de uma viatura de nove lugares, para o transporte de quatro jovens e um acompanhante para Vila Real, no passado dia 2 e regresso no próximo dia 9, de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E. 2386-c, P. 3B-1/18.2): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em que, mediante solicitação da direção do Sport Clube de Mesão Frio, autorizou a cedência gratuita de uma viatura de nove lugares, no passado dia 23 de agosto, para o transporte da sua equipa de futebol sénior a Alijó, a fim de realizar um jogo de preparação. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. (E. 2392-c, P. 3B-1/18.2): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em que, mediante solicitação da direção da Casa do Povo de Barqueiros, autorizou a cedência gratuita de um autocarro, no passado dia 26 de agosto, para o transporte do seu rancho folclórico à Exponor, em Matosinhos. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

4. (E. 2463-c, P. 3B-1/18.2): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio, a solicitar a cedência gratuita de um autocarro, no próximo dia 7 de setembro, para o transporte da sua equipa de futebol a fim de realizar um jogo de preparação. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----

2. Licenciamento de obras particulares:

Pº 6, de 2011

1. **Requerente:** Cândido Lopes + Nicolau Lopes, Arquitetos, Lda.

Localização da obra: Lugar do Ladário, freguesia de Vila Marim

Pretensão: Licença especial para conclusão das obras de construção de reconstrução e ampliação de edifício para Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo

Informação Técnica: A requerente é titular de um empreendimento de turismo no espaço rural destinado a Casa de Campo com 13 unidades de alojamento no prédio que possui no lugar do Ladário, freguesia de Vila Marim, com o alvará de licença nº 15/2012 de 19 de setembro de 2012. O alvará de licença nº 15/2012 de 19 de setembro de 2012 já se encontra caducado desde 18 de março de 2014 e as obras encontram-se inacabadas.

Em face do exposto o requerente vem, nos termos do n.º 1 do artigo 88º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, solicitar a concessão de uma licença especial para a conclusão das obras.

Nos termos do nº3 do artigo 88 do RJUE podem ser concedidas as licenças especiais para a conclusão das obras “... *quando a Câmara Municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*” Daqui resulta que a Câmara Municipal deverá pronunciar-se se existe interesse em permitir a conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas, ou se, pelo contrário, dever-se-á ordenar a demolição total do edifício, mesmo que economicamente seja bastante penalizador para o município. Assim, caso a Exmª Câmara Municipal opte pelo reconhecimento do interesse na conclusão da obra e aceite a concessão da licença especial para a conclusão da mesma, sou de opinião que se deverá notificar o requerente para que, nos termos do nº2 do artigo 88º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, proceda em conformidade com o disposto no artigo 27º do referido diploma. Mais se informa que dever-se-á comunicar à Fiscalização Municipal para que efetue o acompanhamento e verificação da execução da obra. À consideração superior.

Despacho: À Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. Pº 7, de 2013

Requerente: Sérgio Manuel Gonçalves Ferreira

Localização da obra: Lugar de Santo António, freguesia de Vila Marim

Pretensão: Licença especial para conclusão das obras de construção de um armazém de apoio agrícola.

Informação Técnica: O requerente possui um edifício destinado a armazém agrícola com obras inacabadas que levou a efeito no lugar de Santo António, freguesia de Vila Marim, com o alvará de licença nº 22/2013 de 11 de novembro de 2013. O alvará de licença nº 22/2013 de 11 de novembro já se encontra caducado desde 18 de fevereiro de 2014.

Em face do exposto o requerente vem, nos termos do n.º 1 do artigo 88º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, solicitar a concessão de uma licença especial para a conclusão das obras.

Nos termos do nº3 do artigo 88 do RJUE podem ser concedidas as licenças especiais para a conclusão das obras “... quando a Câmara Municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.” Daqui resulta que a Câmara Municipal deverá pronunciar-se se existe interesse em permitir a conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas, ou se, pelo contrário, dever-se-á ordenar a demolição total do edifício, mesmo que economicamente seja bastante penalizador para o munícipe. Assim, caso a Exmª Câmara Municipal opte pelo reconhecimento do interesse na conclusão da obra e aceite a concessão da licença especial para a conclusão da mesma, sou de opinião que se deverá notificar o requerente para que, nos termos do nº2 do artigo 88º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, proceda em conformidade com o disposto no artigo 27º do referido diploma. Mais se informa que dever-se-á comunicar à Fiscalização Municipal para que efetue o acompanhamento e verificação da execução da obra.

À consideração superior.

Despacho: Á Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. Emissão de parecer sobre o aumento de compropriedade de prédios rústicos:

1. Requerimento com o nº 1716-D, Pº 3B-5/10, de Carla Alexandra Pereira da Rocha, residente na Rua Professor Carlos Lima, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 608-B, da freguesia de Vila Marim.

Informação: A requerente pretende parecer sobre o aumento de compropriedade da parcela de terreno, situada no lugar do Minhoto, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 608-B.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao

regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março. -----

Despacho: À Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. Requerimento com o nº 1730-D, Pº 3B-5/10, de António Ribeiro do Vale, residente na Rua do Outeiro, nº 129, freguesia de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 47-B, da freguesia de Cidadelhe.

Informação:

A requerente pretende parecer sobre o aumento de compropriedade da parcela de terreno, situada no lugar do Outeiro, freguesia de Cidadelhe, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 47-B.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas” a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em

desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março.** -----

Despacho: À Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia três de setembro, que acusa o saldo de duzentos e noventa e sete mil e cento e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos, (€ 297.133,66), valor este que integra a quantia de cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e sete euros e vinte e sete cêntimos, (€ 154.267,27), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

5. DIVERSOS:

1. Contratos de aquisição de serviços, celebrados no âmbito de aplicação do art.º 73.º da LOE/2014:

Na sequência da aprovação, na reunião do passado dia 16 de janeiro, do parecer genérico favorável para a celebração de contratos de prestação de serviços, a Câmara tomou conhecimento da listagem discriminada, dos procedimentos celebrados durante o passado mês de agosto, no âmbito do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano de 2014. -----

2. Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mesão Frio:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o “Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mesão Frio” e decidiu, nos termos dos artigos 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submetê-lo à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias. -----

3. Prestação de serviços para a “obtenção de certificação energética final da Piscina Municipal Coberta de Mesão Frio” – Emissão de parecer prévio:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Enquadramento Legal

1. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, para o ano 2014, no seu artigo 73.º n.º 4 manteve a determinação, já prevista no Orçamento de Estado de 2011, 2012 e 2013, da obrigatoriedade de emissão de parecer vinculativo, nas autarquias locais pelo Órgão Executivo Municipal, para a celebração ou renovação de todos os Contratos de Aquisição de Serviços.
2. O n.º 11 do citado artigo 73.º, esclarece que o parecer acima referido é da competência do Órgão Executivo Municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b), e c) do n.º 5 do artigo anteriormente mencionado, com as necessárias adaptações, bem como, da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que entretanto foi publicada.
3. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013 e artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, o parecer depende da:
 - a. Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - b. Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
 - c. Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ou seja, da aplicação da redução remuneratória;

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio, celebrar um contrato de Prestação de Serviços para “Obtenção da Certificação Energética Final da Piscina Municipal Coberta de Mesão Frio”.

1. O preço base estimado para a contratualização deste procedimento, conforme informação da DAF, datada a 28 de agosto passado, para a celebração do contrato em causa, cifra-se no montante global de 11 000, 00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Geral, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.

3. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
4. Na situação em concreto, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, não existindo pessoal na situação de modalidade especial.
5. Cumpre-se o requisito constante na alínea b), do n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se disponível para cabimento o valor máximo da despesa a realizar no corrente ano de 2014, existindo, para tal, dotação orçamental na rubrica 0102/070115 – Desporto, Recreio e Lazer – Estudos Técnicos Específicos, sob o projeto ação n.º 5/2013, do Plano Plurianual de Investimentos, que possibilita a celebração do contrato de prestação de serviços em apreço, o qual se anexa a informação de cabimento n.º 930/2014 e a informação financeira n.º 771/2014, datada a 28 de agosto passado, com referencia ao estado dos fundos disponíveis.
6. Será aplicada a redução remuneratória, prevista no art.º 33, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 73.º, no caso de se revelar a ela haver lugar.

Face ao Exposto:

Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 73.º da LOE2014 conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, aplicável com as devidas adaptações, proponho que a Câmara Municipal, **emita parecer favorável à contratação da Aquisição de Serviços para "Certificação Energética Final da Piscina Municipal Coberta de Mesão Frio"**, nos termos e condições referidos na presente proposta." -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Memorando de entendimento entre a AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. e o Município de Mesão Frio com vista à promoção de uma parceria pública para a prestação dos serviços integrados de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas:

Sobre este assunto, foi entregue um dossier contendo cópia da documentação recebida a fim de os senhores Vereadores poderem estar na posse dos conhecimentos necessários à tomada de decisão, devendo o presente assunto ser discutido e apreciado na próxima reunião deste executivo. -----

5. Acordo de Transação e Adenda aos Contratos de Cedência de infraestruturas de Abastecimento de Água e de Saneamento de águas Residuais:

DELIBERAÇÃO: Pendente para próxima reunião. -----

6. Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o ano de 2014/15:

A Câmara aprovou, por unanimidade, os termos do Acordo de Colaboração a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Mesão Frio, para vigorar durante o ano letivo de 2014/2015. -----

7. Conjunto de Normas para o Transporte Escolar – Ano letivo de 2014/15:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o conjunto de normas para o transporte escolar, destinadas a vigorarem durante o ano letivo de 2014/2015. -----

8. Conjunto de Normas/Alimentação Escolar do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, ano letivo 2014/15:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o conjunto de normas para a alimentação escolar do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, destinadas a vigorarem durante o ano letivo de 2014/2015. -----

9. Moção contra o encerramento do Tribunal de Mesão Frio:

Pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte MOÇÃO:

“Foi consumado, na passada segunda-feira, dia 1 de setembro, o encerramento do Tribunal da Comarca de Mesão Frio, apesar das preocupações, manifestadas junto do Governo, por este Executivo Camarário, no sentido de alertar para a injustiça e discriminação que faz recair sobre as nossas populações, já martirizadas pelo desemprego, empobrecimento e desertificação, a que vêm sendo sujeitas.

Esta decisão, da exclusiva responsabilidade do Governo, agrava o fosso que separa o litoral do interior, contribui decisivamente para a sua desertificação e compromete os princípios da coesão nacional e territorial, afasta a justiça das populações e representa um duro golpe e uma página negra na história do concelho de Mesão Frio, um dos mais antigos do país, com mais de 860 anos.

Vamos ficar com uma Justiça muito mais distante, provavelmente ainda mais lenta, mais cara e mais injusta para os cidadãos. Pense-se nas distâncias que terão de ser percorridas, por uma população cada vez mais pobre e envelhecida, para Vila Real ou para Chaves, de mais de 100 quilómetros, sem transportes públicos.

Preocupada e empenhada na salvaguarda dos interesses das populações que representa, a Câmara Municipal de Mesão Frio ergue a sua voz para repudiar mais este atentado e

não deixará de clamar pela reposição do acesso à Justiça pelas nossas populações, em igualdade com os restantes cidadãos do país.” -----

DELIBERAÇÃO: Tendo sido colocada à votação, foi aprovada, por maioria com o voto contra do senhor vereador Marco Silva, devendo ser remetida a suas excelências, O Presidente da República, O Primeiro-Ministro, A Ministra da Justiça e Presidente da Assembleia Municipal de Mesão Frio. -----

10. Período aberto ao público:

Durante este período, o município, senhor Arlindo Pinto Rosende, residente na freguesia de Vila Marim, alertou a Câmara e pediu que sejam tomadas medidas pelo facto de o caminho público, no lugar do Ladário, daquela freguesia, se encontrar “fechado a cadeado” e impedida a sua utilização. O senhor Presidente da Câmara informou que este assunto se encontra entregue ao Jurista, o qual já efetuou um levantamento exaustivo dos proprietários que confinam com o referido caminho, estando o respetivo processo em vias de ser apresentado no TAF de Mirandela. -----

6. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 27º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, *Raonávo Pereira Monteiro*, Técnico Superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram dezassete horas e quarenta minutos. -----

O Secretário



O Presidente da Câmara

